**DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO**

|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO |  |
| INTERESSADO | **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO - CAU/PR. e MARGARETH ZIOLLA MENEZES** |
| ASSUNTO | **JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CHAPA N° 02.** |

**DELIBERAÇÃO Nº 06/2020 – CE-CAU/PR**

A COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ - CE- CAU/PR, reunida ordinariamente por videoconferência ás 14h30 do dia 10/09/2020, no uso das competências que lhe conferem o art. 10, IV e parágrafo único, II da Resolução CAU/BR n° 179 de 22 de agosto de 2019, após análise do assunto em epigrafe, e

Considerando o Regulamento Eleitoral, que em seu art. 55 estabelece que as CE-UF julgarão os pedidos de substituição voluntária de candidato, os pedidos de impugnação de registro de candidatura de chapa e os pedidos de registro de candidatura de chapa, no prazo estabelecido no Calendário eleitoral;

Considerando a Deliberação Plenária do CAU/BR, DPOBR n. 0094-09/2019, que aprova o Calendário Eleitoral das Eleições 2020 do CAU e estabelece a data limite do dia 11 de setembro de 2020 para realização dos julgamentos dos pedidos de que trata o art. 55 do Regulamento Eleitoral;

Considerando que todos os candidatos, no ato do aceite para participação em suas respectivas chapas, por meio de ato declaratório em formulário específico no ambiente eleitoral do SiEN, declararam estar em pleno gozo dos direitos civis, conforme legislação vigente e em atendimento ao inciso III do art. 18 do Regulamento Eleitoral;

Considerando o Regulamento Eleitoral em seu art. 52 que dispõe que:

 Art. 52. Qualquer arquiteto e urbanista registrado no CAU poderá protocolar pedido de impugnação de registro de candidatura de chapa por meio do SiEN, no prazo estabelecido no Calendário eleitoral.

§ 1º Os pedidos de impugnação de registro de candidatura de chapa referentes à eleição de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do CAU/BR e dos CAU/UF serão dirigidos à respectiva CE-UF para apuração.

§ 2º Os pedidos de impugnação de registro de candidatura de chapa referentes à eleição do conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro representantes das IES de Arquitetura e Urbanismo serão dirigidos à CEN-CAU/BR para apuração.

§ 3º Os pedidos de impugnação de registro de candidatura de chapa deverão ser fundamentados exclusivamente nas condições de elegibilidade e nas causas de inelegibilidade de candidato, previstas nos arts. 18 a 20, conforme o caso, e deverão ser instruídas com documentos que comprovem a veracidade dos fatos alegados.

§ 4º Os pedidos de impugnação de registro de candidatura de chapa deverão ser identificados, vedado o anonimato.

§ 5º Não serão admitidos pedidos de impugnação de registro de candidatura de chapa por instituições, organizações ou seus membros na condição de representantes.

Considerando que todos os candidatos, no ato do aceite para participação em suas respectivas chapas, por meio de ato declaratório em formulário específico no ambiente eleitoral do SiEN, declararam ter ciência do Regulamento Eleitoral, inclusive sobre o disposto no art. 20 deste normativo, que trata das condições de inelegibilidade;

Considerando ainda a inexistência de disposição ou determinação com previsão de atuação ativa das CE-UFs na fiscalização das chapas e candidatos no processo eleitoral, do que se depreende como verdadeiras a assunção das condições de elegibilidade mediante os atos declaratórios procedidos pelos candidatos a conselheiros e suplentes de conselheiros nas Eleições 2020 do CAU na plataforma eleitoral do SiEN.

Considerando o artigo 20 e seus incisos do Regulamento Eleitoral que que trata da inelegibilidade do candidato e dispõe que:

 Art. 20. É inelegível o candidato que:

I - integre ou tenha integrado a CEN-CAU/BR ou quaisquer CE-UF no ano de realização das eleições, ou se tais situações ocorrem quanto aos seus cônjuges ou companheiros, seus parentes e afins até o segundo grau, seus empregados ou procuradores;

II - estiver no exercício de mandato subsequente de conselheiro do CAU/BR ou de CAU/UF decorrente de recondução, e concorrer ao mesmo cargo para o qual foi reconduzido;

III - perder o mandato de conselheiro do CAU/BR ou de CAU/UF, inclusive na condição de suplente, nos últimos 5 (cinco) anos que antecederem a eleição, nos termos do art. 36, § 2° da Lei n° 12.378, de 2010;

IV - possuir sanção ético-disciplinar aplicada por decisão transitada em julgado pendente de reabilitação;

V- tenha sido sancionado por infração ético-disciplinar no CAU/UF ou no CAU/BR, desde a reabilitação da sanção até o transcurso do prazo de 3 (três) anos;

VI - estiver no período de cumprimento de sanção por infração relacionada com o exercício do mandato;

VII - tenha sido sancionado por infração relacionada com o exercício do mandato, desde o trânsito em julgado da sanção até o transcurso do prazo de 3 (três) anos;

VIII - na condição de dirigente do CAU/BR ou de CAU/UF, responsável pelas respectivas contas, as tiver sido declaradas irregulares pelo Plenário do CAU/BR, em qualquer exercício, nos últimos 3 (três) anos que antecederem a eleição;

IX- tenha sido condenado por improbidade administrativa por órgão do Poder Judiciário ou tenha tido suas contas julgadas irregulares pelos tribunais de contas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios em razão do exercício de qualquer cargo ou função pública, nos últimos 5 (cinco) anos que antecederem a eleição;

X - incidir nas hipóteses de inelegibilidade para qualquer cargo, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterada pelas leis complementares nº 81, de 13 de abril de 1994, e nº 135, de 4 de junho de 2010 (Lei da Ficha Limpa), ou outra que vier a substituí-la;

XI - tenha renunciado sem justo motivo ao cargo de conselheiro do CAU/BR ou de CAU/UF, desde o ato da renúncia até o transcurso do prazo de 3 (três) anos;

XII - tendo sido eleito, ter desistido de assumir o mandato de conselheiro do CAU/BR ou de CAU/UF sem justo motivo, desde o ato da desistência até o transcurso do prazo de 4 (quatro) anos;

**DELIBEROU:**

1. Pela IMPROCEDÊNCIA do pedido de IMPUGNAÇÃO de registro da CHAPA 02, bem como do registro de candidatura de JEFFERSON DANTAS NAVOLAR, candidato a Conselheiro Federal Titular do CAU/BR e MILTON CARLOS ZANELATO GONÇALVES, candidato a Conselheiro Titular do CAU/PR tendo em vista que os fatos articulados na impugnação não estão previstos no rol do disposto no artigo 20 e seus incisos;
2. Encaminhar esta Deliberação à assessoria da comunicação do CAU/PR, para providências quanto à sua publicação na página eleitoral, no sítio eletrônico do CAU/PR.

Aprovado por unanimidade dos presentes

|  |  |
| --- | --- |
| **MÁRIO BARBOSA DA SILVA** Coordenador | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

**Folha de Votação**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Função** | **Conselheiro (a)** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Coordenador  | Mário Barbosa da Silva  | x |  |  |  |
| Membro Titular | Thaíse Marcela N. Oliveira Andrade | x |  |  |  |
| Membro Titular | Rafael Dal-Ri  | x |  |  |  |
| Membro Titular | Isabel Maria de Melo Borba | x |  |  |  |
| Membro Titular | Simone Aparecida Polli | x |  |  |  |
| **Histórico da votação:****6ª DELIBERAÇÃO DA CE-CAU/PR DE 2020****Data:** 10/09/2020**Matéria em votação:** Julgamento do pedido de impugnação de registro de candidatura do responsável pela Chapa n° 02: JEFERSON DANTAS NAVOLAR e membros citados nas eleições para conselheiro (a) 2020 do CAU.**Resultado da votação: Sim** ( 5 ) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** ( ) **Total** (5) **Ocorrências**: Sem ocorrências **Assessoria Técnica:** Francine Claudia Kosciuv  |

Considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros da comissão eleitoral do CAU/PR, assistente e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais autorizadas pelo CAU/BR, atesto a veracidade da reunião realizada e a presença dos membros acima mencionados.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**FRANCINE CLAUDIA KOSCIUV**

Assistente da Comissão Eleitoral do CAU/PR